



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2026

Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº004352.989.23-0 referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Oscar Luiz Correa Cunha.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº004352.989.23-0, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2023, de responsabilidade da Prefeito Oscar Luiz Correa Cunha.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 4 de março de 2026.

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Pres. da Com. de Orç. e Finanças

ROGÉRIO PEREIRA
Membro- relator

PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO
Membro



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004352.989.23-0

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Oscar Luiz Correa Cunha.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-EDUC E I-SAÚDE DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,81%
DESPESAS COM FUNDEB	99,44%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	91,91%
DESPESAS COM PESSOAL	43,93%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,26%
DÉFICIT PORÇAMENTÁRIO	4,75%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE ICÉM, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, encaminhamento de ofício ao órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

90, III¹, da Constituição Estadual, instruído com os elementos probatórios relacionados ao item C.2.2 (pagamento de pensão vitalícia).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

¹ **Artigo 90** - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse:

III - o Procurador-Geral de Justiça;